

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº4.605 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CARREIRA JURÍDICA DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.”

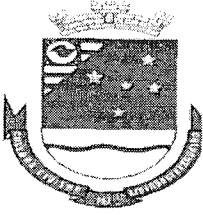
THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, da Câmara Municipal de Cruzeiro, criado pela Resolução n.º 245, de 08 de outubro de 2013, é de dedicação exclusiva, vedada quaisquer modalidade de advocacia privada fora do âmbito institucional do Poder Legislativo Municipal, podendo ser acumulado somente com funções de magistério, na forma da Constituição Federal.

Artigo 2.º - É obrigatória a assistência jurídica do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cruzeiro no âmbito de todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, inclusive assessoramento das Comissões Permanentes do Poder Legislativo e de todos os Vereadores.

Artigo 3.º - O titular do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cruzeiro fica dispensado de controle de frequência, conforme a Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, devendo obrigatoriamente apresentar relatório semanal circunstanciado de todas as suas atividades à Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Artigo 4.º - A remuneração do cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, é exclusivamente por meio de parcela única, na forma de subsídio, conforme a Constituição Federal, sendo fixada no valor atual de R\$ 3.305,48 (três mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de outubro de 2017

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 19 de outubro de 2017

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município
